

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 2007

Dispõe sobre sinalização no transporte ferroviário de cargas e passageiros.

**Autor:** Deputado BARBOSA NETO

**Relator:** Deputado CARLOS SANTANA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Barbosa Neto, tem por objetivo regulamentar a sinalização das locomotivas e vagões do transporte ferroviário de cargas e passageiros, obrigando a pintura ou o uso de película refletiva em toda a extensão lateral das composições férreas.

A proposição ainda estabelece multa de cento e trinta reais por locomotiva ou vagão que não cumprirem as regras de sinalização previstas, a qual será cobrada em dobro, em caso de reincidência. Por fim, estabelece o prazo de cento e oitenta dias para a vigência da lei que se originar do projeto, contados após a data da publicação.

Na justificação, o autor relata a existência de grande número de cruzamentos em nível de vias férreas e rodovias, locais onde ocorrem grande quantidade de acidentes graves, muitos dos quais ocasionados pela combinação entre falta de sinalização das composições ferroviárias e condições adversas de visibilidade, como período noturno, chuva e neblina.

Assim sendo, entende que a instalação de sinalização refletiva nas laterais das locomotivas e dos vagões possibilitará antecipar e aumentar a visibilidade das composições ferroviárias, proporcionando mais tempo aos condutores de veículos para a parada ou desvio da rota de colisão.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na seqüência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá decidir sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É louvável a intenção do autor da proposta, especialmente quando pretende melhorar a sinalização das composições férreas, bem como promover a implantação de ações que proporcionem maior segurança nas passagens de nível. Para tanto, propõe a obrigatoriedade de aposição de uma faixa refletiva nas laterais das locomotivas e vagões ferroviários.

Segundo dados da Associação Nacional de Transportadores Ferroviários e da Pesquisa Ferroviária 2006, realizada pela Confederação Nacional do Transporte, existem no Brasil 12.400 passagens de nível, distribuídas nos quase 28 mil quilômetros de ferrovias. Dessas, mais de 2.500 são classificadas como críticas, considerando-se critérios como segurança, localização, interferência no tráfego urbano de veículos, risco ao trânsito de pessoas, sinalização deficiente ou inadequada e avaliação de estatísticas de acidentes ocorridos no local.

A par desses dados, podemos facilmente perceber que os principais problemas causadores de acidentes envolvendo composições férreas não estão relacionados à falta de visibilidade dos trens mas, sim, aos problemas de sinalização e de funcionamento adequado dos equipamentos das passagens de nível.

Até pelo seu tamanho, barulho e iluminação frontal, não é difícil supor que os comboios ferroviários chamem muito mais a atenção de condutores e pedestres do que os próprios automóveis e caminhões.

Outros aspectos que devem ser abordados são as diferenças de configuração, tamanho e forma entre os vários tipos de vagões ferroviários, o que impediria a aposição de uma faixa refletiva padronizada como pretende o projeto de lei sob análise.

Entretanto, caso fosse apenas esse o problema da proposta, poderíamos, até mesmo, buscar um ajuste por meio de emenda ou substitutivo. Não o fazemos porque entendemos que realmente não é a sinalização lateral contínua das composições férreas que irá evitar acidentes envolvendo trens e automóveis, e por estarmos convencidos de que a conservação, sinalização e modernização das passagens de nível é que poderão contribuir para evitar tais ocorrências.

Pelo exposto, em que pese a intenção do autor proposta, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.286, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado CARLOS SANTANA  
Relator